



Poder Judiciário

*Conselho Nacional de Justiça*

**DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DE DEMANDA (DOD) Nº 0878556 /  
SEEMP**

**DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DA DEMANDA**

**Documento de Oficialização da Demanda (DOD)**

<b>Unidade Requisitante:</b>	Seção de Engenharia e Manutenção Predial
<b>Responsável pela Demanda:</b>	Michele Roberta Pedroso dos Santos Monteiro
<b>E-mail:</b>	michele.monteiro@cnj.jus.br
<b>Telefone para contato:</b>	61 2326-5073

**1 - Indicar a necessidade da contratação, a vinculação da necessidade aos Objetivos Estratégicos constantes do Planejamento Estratégico e o alinhamento ao Plano ou Projeto a que a unidade orgânica deve observar.**

Trata-se da necessidade de contratação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário para o edifício situado na SEPN 514 Blocos A e B, afim de cumprir o Objetivo Estratégico de "Garantir infraestrutura adequada ao funcionamento do CNJ" (Portaria 167/2015 - art. 2º, §1º, VIII).

**2 - Explicitar a motivação e o demonstrativo dos resultados a serem alcançados com a contratação.**

O atual Contrato nº 25/2015 (0044175) iniciou sua vigência em 29/10/2015, tendo sido prorrogado por iguais e sucessíveis períodos até o limite de 60 (sessenta) meses. Portanto, seu término ocorrerá em 28/10/2020.

Assim, faz-se necessária a presente contratação com vistas a evitar interrupção dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, o que possivelmente comprometeria o pleno andamento das atividades a serem desenvolvidas naquela edificação.

**3 - Indicar previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços ou a entrega do material, permanente ou consumo.**

Considerando o término do contrato vigente, a nova contratação deverá iniciar-se em 29/10/2020.

**4 - Indicar nome de servidor que atuará na qualidade de representante da Unidade Demandante para explicitar as necessidades a serem atendidas com a contratação.**

Michele Roberta Pedroso dos Santos Monteiro

**5 - Sugerir nome de servidor que poderá atuar na qualidade de gestor e/ou fiscal, técnicos e administrativo, do contrato.**

Michele Roberta Pedroso dos Santos Monteiro

**67 - Indicação do servidor ou equipe de Planejamento da Contratação**

Declaro estar ciente das atribuições afetas ao planejamento da contratação a que se refere a Instrução Normativa CNJ nº 44/2012.

Servidora: Michele Roberta Pedroso dos Santos Monteiro matrícula nº 1634



Documento assinado eletronicamente por **MICHELE ROBERTA PEDROSO DOS SANTOS MONTEIRO, CHEFE DE SEÇÃO - SEÇÃO DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO PREDIAL**, em 08/05/2020, às 18:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **0878556** e o código CRC **63B5B05F**.



## ESTUDOS PRELIMINARES

### **Apresente a necessidade a ser atendida:**

Fornecimento de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário para o edifício situado na SEPN 514 - Blocos A e B.

### **Indique o Público-Alvo (unidades orgânicas, autoridades, servidores, outros) da contratação:**

Todas as unidades orgânicas da edificação serão atendidas pela presente contratação.

### **Indique a(s) consequência(s), caso não haja atendimento da necessidade:**

O não atendimento a essa necessidade implicará no desabastecimento de água potável da edificação, acarretando paralisação das atividades e insatisfação dos usuários.

### **Indique o alinhamento da necessidade ao Planejamento Estratégico do CNJ:**

A contratação atende ao Objetivo Estratégico de “garantir infraestrutura adequada ao funcionamento do CNJ” (Portaria 167/2015 - art. 2º, §1º, VIII).

### **Indique o resultado da pesquisa de mercado feita para identificação das soluções que atendem às necessidades explicitadas:**

A pesquisa de mercado não se aplica ao presente objeto, por se tratar de contrato de adesão aos serviços da concessionária local de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

	<b>Solução Identificada</b>	<b>Detalhamento das Soluções</b>
<b>1ª</b>	Contrato de adesão junto à concessionária local	Trata-se da solução adotada através dos Contratos CNJ nº 25/2015 (0044175) e 5/2016 (0119362).

**Indique as Soluções implantadas por órgãos públicos:**

<b>Solução</b>	<b>Órgão</b>	<b>Descrição da Solução</b>
1ª	Contrato nº 25/2015 CNJ (0044175)	Prestação, de forma contínua, dos serviços públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e outros serviços para as dependências do consumidor na unidade de consumo localizada no SEPN 514 - Lote 07 - Blocos A e B - Asa Norte - Brasília -DF.
1ª	Contrato nº 5/2016 CNJ (0119362)	Prestação, de forma contínua, dos serviços públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e outros serviços para as dependências do consumidor na unidade de consumo localizada no SEPN 514, Bloco D, Lote 9, Asa Norte - Brasília -DF.

**Indique a descrição completa da Solução que, por entendimento do signatário deste documento, melhor atenderá à necessidade especificada neste documento:**

Conforme explicitado no tópico "Pesquisa de Mercado" trata-se de contrato de adesão junto à concessionária local de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

**Indique o(s) estudo(s) realizado(s) ou o(s) critério(s) adotado(s) para definir o cálculo e a quantidade da necessidade:**

Considerando a desocupação parcial da edificação em Novembro/2019, o recesso do Judiciário em Janeiro/2020 e a decretação de pandemia do Covid-19 em Março/2020, entende-se adequada a utilização do consumo do mês de Dezembro/2019 como parâmetro para a nova contratação, conforme histórico a seguir:

Mês de referência	Blocos A e B 02747/2015	
	Processo	m³
mai/2019	05572/2019	186
jun/2019	06849/2019	234
jul/2019	07927/2019	198
ago/2019	08976/2019	237
set/2019	10562/2019	236
out/2019	11755/2019	250
nov/2019	13037/2019	226
dez/2019	14090/2019	154
jan/2020	00164/2020	45
fev/2020	01296/2020	38
mar/2020	02353/2020	41
abr/2020	03544/2020	49
mai/2020	04382/2020	34

**Indique se a Solução eleita é divisível ou não, levando em consideração o mercado que a fornece:**

A solução eleita não é divisível, pois trata-se de contrato de adesão para a prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

**Indique, entre outras, as restrições internas de caráter técnico, operacional, regulamentar, financeiro e orçamentário, que possam dificultar a implementação da Solução eleita:**

Não foram identificadas restrições em relação ao objeto em questão.

A prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento seguirá às normas pertinentes ao assunto, necessárias ao perfeito atendimento do objeto a ser contratado, como as regras estabelecidas pelo CONAMA, Ministério da Saúde e ADASA.

Salienta-se que o presente objeto encontra-se contemplado no indicador 24 do Plano de Logística Sustentável deste Conselho e que serão adotados critérios de sustentabilidade na realização dos serviços evitando o consumo excessivo de água, seguindo, no que couber, as orientações contidas na Instrução Normativa nº 1 do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, de 19/01/2010.

**Indique o valor estimado para a contratação:**

Tomando como base o consumo registrado em Dezembro/2019 (0789618) e a tarifa para a modalidade "Pública" (0885130), tem-se os seguintes valores estimados:

<b>Bloco/m<sup>3</sup></b>	<b>Faixa m<sup>3</sup></b>	<b>Parte fixa</b>	<b>Tarifa/m<sup>3</sup></b>	<b>Subtotal</b>
A - 34m <sup>3</sup>	11 a 40	R\$ 21,00	R\$ 12,48	R\$ 445,32
B - 120m <sup>3</sup>	>40	R\$ 21,00	R\$ 14,97	R\$ 1.817,40
Estimativa total mensal				R\$ 2.262,72
<b>Estimativa total anual</b>				<b>R\$ 27.000,00</b>

**Aquisição anterior no CNJ:**

Processos: Contrato 25/2015 (02747/2015)

Fornecedor: Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb

Resultado da análise: Trata-se de contrato de adesão, sem margem para ingerência por parte deste Conselho.

**Apresente os Indicadores para avaliar a economicidade, a eficácia e a efetividade:**

O gasto com água e esgoto consta do indicador 24 do Plano de Logística Sustentável deste Conselho (0285792 - fl. 85).

**Indicação Orçamentária:**

A indicação orçamentária correrá por conta do Programa “Apreciação e Julgamento de Processos Disciplinares e Administrativo”, cuja disponibilidade será informada posteriormente pela Secretaria de Orçamento e Finanças (SOF).

**Análise de Risco:**

<b>Risco:</b>	<b>Contratada falha com a execução, implicando inexecução parcial ou total</b>		
<b>Probabilidade (alto, médio, baixo)</b>	<b>Id</b>	<b>Dano</b>	<b>Impacto (alto, médio, baixo)</b>
Média	1	Intermitência no fornecimento de água	Médio
Baixa	2	Interrupção no fornecimento de água	Alto
<b>Id</b>	<b>Ação de Mitigação e Contingência</b>		<b>Responsável</b>
1, 2	Gestão junto à concessionária local		Seção de Manutenção Predial

**Servidor responsável pelos Estudos Preliminares e pelo acompanhamento da entrega do material/execução do serviço:**

Michele Roberta Pedroso dos Santos Monteiro - matrícula 1634



Documento assinado eletronicamente por **MICHELE ROBERTA PEDROSO DOS SANTOS MONTEIRO, CHEFE DE SEÇÃO - SEÇÃO DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO PREDIAL**, em 20/05/2020, às 18:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **0885138** e o código CRC **6FC2BE78**.



Poder Judiciário

*Conselho Nacional de Justiça*

## Projeto Básico SEEMP 3.1-2020

---

*Prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário para o edifício situado no SEPN 514, Blocos A e B – Conselho Nacional de Justiça – Brasília-DF.*



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

### **1 OBJETO**

Prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário para o edifício situado no SEPN 514, Blocos A e B – Conselho Nacional de Justiça – Brasília, conforme as condições e as especificações estabelecidas neste Projeto Básico.

### **2 JUSTIFICATIVA**

#### **2.1 Motivação**

O atual Contrato nº 25/2015 ([0044175](#)) iniciou sua vigência em 29/10/2015, tendo sido prorrogado por iguais e sucessíveis períodos até o limite de 60 (sessenta) meses. Portanto, seu término ocorrerá em 28/10/2020.

Desta forma, faz-se necessária a presente contratação com vistas a evitar interrupção dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, o que possivelmente comprometeria o pleno andamento das atividades a serem desenvolvidas naquela edificação.

#### **2.2 Objetivo a ser alcançado**

Garantia do fornecimento de água e coleta de esgotos.

#### **2.3 Benefícios Resultantes**

Garantia da continuidade das atividades do Conselho Nacional de Justiça, mediante a manutenção de serviços públicos essenciais ao seu funcionamento.

#### **2.4 Alinhamento Estratégico**

A contratação pretendida atende ao Objetivo Estratégico de “garantir infraestrutura adequada ao funcionamento do CNJ” (Portaria 167/2015 - art. 2º, §1º, VIII).

#### **2.5 Necessidade de Agrupamento de Itens**

Não se aplica por tratar-se de item único.

#### **2.6 Estudos de Impacto Ambiental**

A prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento seguirá às normas pertinentes ao assunto, necessárias ao perfeito atendimento do objeto a ser contratado, como as regras estabelecidas pelo CONAMA, Ministério da Saúde e ADASA.

Salienta-se que o presente objeto encontra-se contemplado no indicador 24 do Plano de Logística Sustentável deste Conselho e que serão adotados critérios de sustentabilidade na realização dos serviços evitando o consumo excessivo de água, seguindo, no que couber, as orientações contidas na Instrução Normativa nº 1 do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, de 19/01/2010.



Poder Judiciário

*Conselho Nacional de Justiça*

## 2.7 Natureza do Serviço

Trata-se de serviço de natureza continuada.

*JUSTIFICATIVA: Constitui-se em serviço essencial a ser executado de forma contínua e destinado a atender necessidade permanente deste Conselho. Tal classificação encontra amparo nas definições constantes do art. 15 da IN 5/2017:*

*“Art. 15. Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.”*

## 2.8 Tipo de contratação

Contratação direta, amparada pelo caput do art. 25 da Lei 8666/93 e conforme inciso II do § 3º do art. 62 da citada Lei.

## 2.9 Estudos Preliminares

Os Estudos Preliminares da presente contratação encontram-se no documento SEI nº 0885138.

## 2.10 Tipo de Bem ou Serviço

Trata-se de um serviço comum prestado por concessionária de serviço público que detém o monopólio da exploração da atividade no âmbito do DF.

## 2.11 Relação entre Demanda e Quantidade a Ser Contratada

Não se aplica, pois a Caesb não pratica a contratação por demanda para órgãos públicos. De qualquer forma foi elaborada uma estimativa para o valor contratual baseada no consumo de dezembro/2019 (154 m<sup>3</sup>/mês), conforme Anexo A deste Projeto Básico.

# 3 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

## 3.1 Local e Horário

Os serviços serão prestados para o edifício ocupado pelo Conselho Nacional de Justiça, situado no SEPN 514, Blocos A e B.

## 3.2 Dias e Horários do Funcionamento do CNJ

O horário normal de funcionamento do CNJ é de segunda a sexta-feira das 12:00h às 19:00h.

## 3.3 Ordem de Serviço

Não se aplica.



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

### **3.4 Critérios para Aplicação de Multas ou Sanções**

Conforme minuta de contrato padrão da CAESB.

### **3.5 Resultados Esperados**

Espera-se o fornecimento de água conforme os critérios estabelecidos na Resolução 357/2005 CONAMA (adotada para a água bruta) e Portaria nº 518/2004 do Ministério da Saúde (adotada para a água tratada), bem como o serviço de esgotamento conforme padrões estabelecidos pelo CONAMA e ADASA, a fim de atender as necessidades da nova sede deste Conselho.

### **3.6 Frequência e periodicidade da prestação dos serviços**

Os serviços serão prestados de forma ininterrupta, durante todos os dias da semana.

## **4 CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO**

A tabela a seguir foi elaborada com os principais marcos e eventos relevantes que ocorrerão durante a execução do objeto.

Item	Descrição	Quando ocorre?
1	Início da prestação dos serviços	A partir da assinatura do contrato.
2	Apresentação das notas fiscais	Mensalmente, conforme cronograma da CAESB.
3	Pagamento relativo aos serviços	Conforme prazos consignados na nota fiscal emitida pela concessionária.

## **5 VISTORIA TÉCNICA**

Não se aplica.

## **6 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

Não se aplica.

## **7 MÉTRICAS UTILIZADAS**

O fornecimento de água e o esgotamento sanitário é medido em metro cúbico (m<sup>3</sup>).

## **8 ESTIMATIVA DE CUSTO QUANTO AOS DESLOCAMENTOS**

Não se aplica, pois não há exigência de execução fora do DF.

## **9 ENCARGOS DAS PARTES**

### **9.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Conforme minuta de contrato padrão da CAESB.



Poder Judiciário

*Conselho Nacional de Justiça*

## **9.2 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (CNJ)**

Conforme minuta de contrato padrão da CAESB.

## **10 PREVISÃO DE SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS**

Não se aplica.

## **11 VIGÊNCIA**

Conforme minuta de contrato padrão da CAESB.

## **12 RESCISÃO**

Conforme minuta de contrato padrão da CAESB.

## **13 RECEBIMENTO DO OBJETO**

O objeto deste Projeto Básico será recebido definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da apresentação da Nota Fiscal, mediante o atesto da nota.

## **14 PAGAMENTO DO OBJETO**

Conforme minuta de contrato padrão da CAESB.

Brasília, 5 de junho de 2020.

Seção de Engenharia e Manutenção Predial - SEEMP



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA  
SAF SUL Quadra 2 - Lotes 5/6, Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF - www.cnj.jus.br

## PARECER - AJU

### PROCESSO ADMINISTRATIVO CNJ SEI nº 04409/2020

Assunto: Minuta padrão de contrato de serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário junto à Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB. Análise e chancela.

Senhora Assessora-Chefe,

Vieram os autos à Assessoria Jurídica, mediante o Despacho SAD 0897415, em atendimento ao parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/1993, para análise da minuta do contrato que será firmado entre o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal (CAESB), para a prestação de serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário, mediante inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, *caput* da Lei nº 8.666/1993.

**2.** Para tanto, os autos foram instruídos com os principais documentos/despachos/informações necessários a regular formação do procedimento de inexigibilidade, que são a seguir mencionados:

I - Documento de Oficialização de Demanda - DOD (arquivo SEI 0878556);

II - Estudos Preliminares da contratação (arquivo SEI 0885138);

III - Projeto Básico (arquivo SEI 0894018), elaborado pela unidade técnica demandante da contratação (Seção de Engenharia e Manutenção Predial - Seemp), o qual contempla o objeto, a justificativa, as especificações técnicas, critérios para aplicação de multas ou sanções, trazendo referência aos encargos das partes, o prazo de vigência e as condições de recebimento e pagamento;

IV - Minuta do Contrato Padrão CAESB (arquivo SEI 0897199);

V - Classificação da despesa e indicação da disponibilidade orçamentária, consubstanciada na emissão de pré-empenho 469 (arquivos SEI 0897322 e 0897565); e

VI - Declaração do SICAF (arquivo SEI 0897195), que, nesta data, comprova a capacidade da referida empresa em contratar com a Administração.

**3.** O Documento de Oficialização de Demanda (DOD) (arquivo SEI 0878556) e os Estudos Preliminares (arquivo SEI 0885138) foram aprovados pelo Secretário de Administração por meio dos Despachos SAD 0879117 e 0885806, com fundamento na Portaria Diretoria-Geral nº 411, de 30 de novembro de 2018. Já o

Projeto Básico foi aprovado pelo Secretário de Administração por meio do Despacho SAD 0896493, nos termos do inciso I do § 2º e § 9º do art. 7º da Lei nº 8.666/1993.

**4.** Conforme Despacho SAD 0896493, a Seção de Gestão de Contratos (Segec), preencheu e anexou a Minuta de Contrato Padrão da CAESB (arquivo SEI 0897199).

É o relatório.

## **ANÁLISE**

**5.** Precede esta análise a averiguação do atendimento aos requisitos elencados na lista de verificação constante do arquivo SEI 0899960.

**6.** Ademais, destaca-se que a análise em curso se limita aos aspectos estritamente jurídicos e de regularidade procedimental da matéria proposta, abstendo-se quanto ao exercício da discricionariedade administrativa das demais unidades e dos gestores do CNJ.

**7.** O art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, determinou a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra, ao ressaltar os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, especificados na legislação.

**8.** O objeto da contratação, por ser prestação de serviços, encontra guarida legal no *caput* do art. 25 da Lei nº 8.666/1993. Isso se dá, pois, conforme consta do manual de compras diretas do Tribunal de Contas da União (TCU), a principal característica a ser observada é a inviabilidade de competição, que torna inviável a realização de certame licitatório:

### c) Caracterização da inexigibilidade

No art. 25, *caput*, é prevista a inexigibilidade de licitação, tendo como principal característica a inviabilidade de competição, o que torna inviável a realização de certame licitatório. Em complemento à regra prevista no *caput* do artigo, a norma apresenta em seus incisos três situações em que se caracterizaria a inexigibilidade.

(...)

Portanto, o requisito principal da inexigibilidade está no *caput* do artigo, sendo os seus incisos hipóteses meramente exemplificativas.

**9.** No caso em tela, a inexigibilidade se baseia no fato da CAESB exercer a atividade de fornecimento de água e esgotamento sanitário em regime de monopólio, inviabilizando procedimento competitivo.

**10.** A contratação pretendida atende ao Objetivo Estratégico de “garantir infraestrutura adequada ao funcionamento do CNJ”, nos termos do art. 2º, §1º, VIII, da Portaria nº 167/2015 deste Conselho.

**11.** Foi elaborada uma estimativa para o valor contratual baseada no consumo do mês de dezembro de 2019, tendo em vista a desocupação

parcial da edificação em novembro de 2019, o recesso do Judiciário em janeiro de 2020 e a decretação de emergência na saúde pública, por conta da pandemia do Covid-19, no mês de março do mesmo ano.

**12.** No que tange à regularidade da empresa a ser contratada, consta dos autos documentação que atesta a higidez da mesma (arquivo SEI 0897195). Ainda que as certidões estejam válidas no momento da presente análise, recomenda-se proceder a nova consulta, previamente à assinatura do contrato, para averiguar da manutenção das condições de higidez permissivas à contratação.

**13.** Por fim, no que concerne à Minuta do Contrato (arquivo SEI 0897199), ressalta-se que é instrumento-padrão adotado pela CAESB, e assume características de contrato de adesão, no qual as cláusulas são previamente definidas pela contratada, não cabendo, a princípio, à Administração, o poder de alterá-las. Contudo, não foram verificadas cláusulas ou elementos que maculem a lisura dos instrumentos frente ao objeto pretendido por este Conselho.

**14.** No que se refere ao início da vigência, esta deve respeitar o término do atual Contrato CNJ nº 25/2015, que terá seu termo em 28 de outubro de 2020.

**15.** Os dados do Sr. Secretário de Administração foram inseridos no contrato, sendo ele o signatário representante deste Conselho, em consonância com a delegação concedida por meio da Portaria DG nº 411 de 30 de novembro de 2018. Por parte da Contratada, foram inseridos os dados de seus representantes legais (arquivo SEI 0897197).

**16.** Atente-se somente à falta de previsão da Nota de Empenho e de seu respectivo valor na Cláusula Décima Primeira, conforme justificado pelo Despacho SEGEC 0897209, bem como do ato de autorização da contratação direta na Cláusula Décima Sétima.

**17.** Não obstante, fica destacada a necessidade de que a Administração, a cada ano, renove as formalidades da contratação, especialmente as que dizem respeito à certificação de disponibilidade orçamentária, à avaliação de que a CAESB continua sendo a única fornecedora dos serviços de fornecimento de água e esgotamento sanitário na localidade e à regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

## **CONCLUSÃO**

**18.** Ante o exposto, a Assessoria Jurídica opina pela legalidade da contratação direta da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no caput do art. 25, da Lei nº 8.666/1993, cancelando a Minuta de Contrato-Padrão apresentada (arquivo SEI 0897199), desde que conste nos autos:

I - A observância do procedimento previsto no caput do art. 26, da Lei nº 8666/1993;

II - A inserção de dados necessárias no Contrato a ser assinado, de acordo com o alertado no **item 16** deste parecer.

É o parecer.

Brasília, 17 de junho de 2020.

Rodolpho dos Santos Arpon Marandino  
Assessor Jurídico

Senhor Secretário de Administração,

Estou de acordo com o parecer acima. Seguem os autos para as providências subsequentes.

Brasília, 17 de junho de 2020.

Luciana Cristina Gomes Coêlho Matias  
Assessora-Chefe AJU/DG/CNJ



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA CRISTINA GOMES COELHO MATIAS, ASSESSOR-CHEFE - ASSESSORIA JURÍDICA**, em 23/06/2020, às 12:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RODOLPHO DOS SANTOS ARPON MARANDINO, TÉCNICO JUDICIÁRIO - ÁREA ADMINISTRATIVA**, em 23/06/2020, às 15:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **0899965** e o código CRC **9E50AA6F**.



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA  
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF  
www.cnj.jus.br

## DESPACHO

À Diretoria-Geral,

1. Trata-se da contratação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário para a unidade de consumo localizada no SEPN 514 - Blocos A e B, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70760-542.

2. Inicialmente, informo que os Estudos Preliminares (0885138) e o Projeto Básico (0894018) foram devidamente aprovados, conforme Despachos SAD 0885806 e 0896493.

3. A unidade demandante da contratação (SEEMP) apresentou a estimativa do valor contratual (R\$ 54.000,00), baseado no histórico de consumo, conforme Despacho SEEMP 0894025 e Planilha (Anexo - estimativa 0894020).

4. Registre-se que as unidades da Secretaria de Orçamento e Finanças fizeram constar nos autos a classificação da despesa SCONT 0897322 e a disponibilidade orçamentária necessária para a cobertura da despesa (Despacho SEPOR 0897565).

5. Os documentos que comprovam a regularidade fiscal e trabalhista da empresa para contratar com a Administração constam do SICAF 0904820.

6. Através do Parecer AJU 0899965, a Assessoria Jurídica conclui pela legalidade da contratação da empresa CAESB, CNPJ 00.082.024/0001-37 por inexigibilidade de licitação, com fundamento legal no art. 25, *caput*, da Lei n. 8.666, de 1993.

7. Consoante demonstrado na Lista de Verificação SAD 0904845, os requisitos para a declaração de inexigibilidade de licitação foram atendidos durante a instrução dos autos. Desse modo, a presente despesa pode ser realizada com fundamento no *caput* do artigo 25 da Lei n. 8.666/93, que diz:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

8. Nestes termos, com fundamento no art. 3º, inciso II, alínea "aj" da Portaria n. 112/2010, de 04 de junho de 2010, e no *caput* do art. 25 da Lei n. 8.666/93, **declaro a inexigibilidade de licitação** para contratar a **Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB**, inscrita no CNPJ sob o n. **00.082.024/0001-37** no valor de **R\$ 54.000,00** (cinquenta e quatro mil reais), com vistas à contratação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário para a unidade de consumo localizada no SEPN 514 - Blocos A e B, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70760-542.

9. Ante o exposto, encaminho os autos a Vossa Senhoria para, caso esteja de acordo:

- a) ratificar a inexigibilidade de licitação;
- b) aprovar a despesa; e
- c) autorizar a contratação da empresa supramencionada.

10. Em seguida, sugiro o encaminhamento dos autos à Seção de Compras para a publicação do ato no Portal da Transparência do CNJ, com posterior remessa à Secretaria de Orçamento e Finanças para emissão da nota de empenho, nos termos do Despacho SEEMP 0904288.

Respeitosamente,

**Getulio Vaz**

Secretário de administração



Documento assinado eletronicamente por **GETÚLIO VAZ, SECRETÁRIO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, em 26/06/2020, às 17:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **0904895** e o código CRC **73EF78FA**.



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA  
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF  
www.cnj.jus.br

## DESPACHO

1. Considerando o teor do Despacho SAD 0904895, bem como do Parecer AJU 0899965, manifestando-se pela legalidade da presente contratação direta, **ratifico** a inexigibilidade do procedimento licitatório, com fundamento no *caput* do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, **aprovo** a realização da despesa no valor de **R\$ 54.000,00** (cinquenta e quatro mil reais), e **autorizo** a contratação da empresa Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, CNPJ nº 00.082.024/0001-37, com vistas à prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário para a unidade de consumo localizada no SEP 514 - Blocos A e B, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70760-542.

2. À Seção de Compras (SECOM), para publicação do ato de inexigibilidade.

3. À Secretaria de Orçamento e Finanças (SOF), para a emissão de nota de empenho em favor da mencionada empresa.

4. À Secretaria de Administração (SAD), para as demais providências cabíveis.

**Johaness Eck**

Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **JOHANESS ECK, DIRETOR-GERAL - DIRETORIA GERAL**, em 29/06/2020, às 15:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **0905187** e o código CRC **4697B01D**.

## N O T A D E E M P E N H O

PAGINA: 1

EMISSAO : 30Jun20 NUMERO: 2020NE000647  
 ESPECIE : 07 - ORIGINAL DOC. REFEREN: 2020PE000469  
 EMITENTE : 040003/00001 - CONSELHO NACIONAL DE JUSTICA  
 CNPJ : 07421906/0001-29 FONE: 2326-4921, 2326-5152, 2326-5151,5136  
 ENDERECO : SEPN 514, LOTE 7, BLOCO "B" E "D"  
 MUNICIPIO : 9701 - BRASILIA UF: DF CEP: 70760-542

CREDOR : 00082024/0001-37 - COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRIT  
 ENDERECO : SIBIPIRUNA 15 LOTES 13,15,17,19 AGUAS CLARAS  
 MUNICIPIO : 9701 - BRASILIA UF: DF CEP: 71928-720

TAXA CAMBIO:

OBSERVACAO / FINALIDADE

04409/2020. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTO  
 PARA O EDIFÍCIO SITUADO NA SEPN 514-BLOCOS A/B. PERIODO (29/10 A 31/12/20).  
 CONFORME DESPACHO DG 0905187.

CLASS : 1 17101 02032003321BH0001 167502 0100000000 339039 040104

TIPO : ORDINARIO MODAL.LICIT.: INEXIGIBILIDADE

AMPARO: LEI8666 INCISO: CP PROCESSO: 04409/2020

UF/MUNICIPIO BENEFICIADO: DF / 9701

ORIGEM DO MATERIAL :

REFERENCIA: ART25/CP LEI8666/93

NUM. ORIG.:

VALOR ORIGINAL : 9.050,88

NOVE MIL E CINQUENTA REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS\*\*\*\*\*  
 \*\*\*\*\*  
 \*\*\*\*\*  
 \*\*\*\*\*

ESPECIFICACAO DO MATERIAL OU SERVICO

ND: 339039 SUBITEM: 44 -SERVICOS DE AGUA E ESGOTO

SEQ.: 1	QUANTIDADE:	1	VALOR UNITARIO:	9.050,88
			VALOR DO SEQ. :	9.050,88

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO  
 PARA O EDIFÍCIO SITUADO NA SEPN 514 - BLOCOS A E B.  
 DEMAIS CONDIÇÕES NO PROJETO BÁSICO 0894018 E DESPACHO 0904288.

T O T A L : 9.050,88

-----  
 GETULIO VAZ  
 ORDENADOR SUBSTITUTO

-----  
 WERNNE PEREIRA E SILVA  
 GESTOR FINANCEIRO



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA  
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF  
www.cnj.jus.br

## CONTRATO

**CONTRATO Nº 16/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO.**

Pelo presente instrumento, o **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, com sede no SAFS, Quadra 2, Bloco E e F, Asa Sul - Brasília/DF, CEP 70.070-600, telefone (61) 2326-5073, inscrita no CNPJ sob o nº 07.421.906/0001-29, neste ato representada pelo Secretário de Administração, **GETÚLIO VAZ**, RG n. 482.670 SSP/DF e CPF n. 151.348.651-91, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n. 411, de 30 de novembro de 2018, e pelo art. 3º, inciso XI, alíneas "al" e "ar", da Portaria n. 112, de 4 de junho de 2010, doravante denominado **CONSUMIDOR**, e a **COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB**, com sede no Centro de Gestão Águas Emendadas, Av. Sibipiruna, lotes 13/21, Águas Claras, Brasília/DF, CEP 71.928-720, Inscrição Estadual nº 07.324.667-001-67, inscrita no CNPJ sob o nº 00.082.024/0001-37, neste ato representada pelo seu Diretor Financeiro e Comercial, Senhor **PEDRO CARDOSO DE SANTANA FILHO**, portador da carteira de identidade nº 703.120 SSP/DF e CPF nº 364.198.341-04, e pelo seu Superintendente de Comercialização, Senhor **DIEGO REZENDE FERREIRA**, portador da Cédula de Identidade nº 2.360.012 - SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 735.115.521-68, ambos residentes e domiciliados em Brasília/DF, doravante denominada CAESB; celebram o presente Contrato, com base no art. 25, *caput*, art. 57, inciso II, e art. 62, § 3º, inciso II, todos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; nas Leis nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, nas Leis Distritais nº 4.285/2008, e 442, de 10 de maio de 1993, no Contrato de Concessão nº 01/2006 e na Resolução 14/2011, da Agência Reguladora de Águas do Distrito Federal - Adasa, e nas demais normas legais e regulamentares atinentes à matéria, de acordo com as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação, de forma contínua, dos serviços públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e outros serviços para as dependências do CONSUMIDOR na unidade de consumo localizada no SEPN 514 - Blocos A e B, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70760-542.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO

A CAESB executará de forma contínua os serviços de que trata a

cláusula primeira e, em intervalos regulares, efetuará a leitura do hidrômetro da unidade de consumo para apurar o volume de água fornecido no período de referência.

**Parágrafo único.** O consumo de água, expresso em metros cúbicos (m<sup>3</sup>), será apurado pela diferença entre duas leituras consecutivas do mesmo hidrômetro, desprezadas frações de metro cúbico.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRINCIPAIS DIREITOS DO CONSUMIDOR**

São direitos do CONSUMIDOR, sem prejuízo de outros garantidos em normas legais ou regulamentares:

I - receber serviço adequado, assim considerado aquele que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas;

II - receber do poder concedente e da CAESB informações para a defesa de interesses individuais e coletivos;

III - obter com presteza a ligação da unidade de consumo às redes de água ou de esgotos;

IV - receber os serviços dentro das condições e padrões estabelecidos em normas legais e regulamentares;

V - obter informações detalhadas relativas às suas contas de abastecimento de água e esgotamento sanitário e sobre os serviços realizados pela CAESB;

VI - obter verificações gratuitas, da CAESB, quando o resultado constatar erro fora da faixa de variação admissível de -5% a +5% nos instrumentos de medição, independente do intervalo de tempo;

VII - ser previamente informado, pela CAESB, de quaisquer alterações e interrupções na prestação dos serviços decorrentes de manutenção programada, com indicação clara dos períodos e alterações previstas, bem como das medidas mitigadoras a serem oferecidas;

VIII - ser informado, diretamente ou por instrumento de divulgação adequado, de acidentes ocorridos no sistema que afetem a prestação regular dos serviços, com indicação clara dos períodos e alterações previstas e das medidas mitigadoras;

IX - obter serviço específico, gratuito, eficiente e de fácil acesso, para atendimento às reclamações do CONSUMIDOR com presteza.

### **CLÁUSULA QUARTA - DOS PRINCIPAIS DEVERES DO CONSUMIDOR**

São deveres do CONSUMIDOR, sem prejuízo de outros previstos em normas legais ou regulamentares:

I - levar ao conhecimento do poder público e da CAESB as irregularidades de que tenha conhecimento, referentes ao serviço prestado;

II - comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela CAESB na prestação do serviço;

III - contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais lhe são prestados os serviços;

IV - utilizar, de modo adequado, os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, mantendo em condições adequadas as instalações internas da respectiva unidade de consumo;

V - colaborar com a preservação dos recursos hídricos, controlando os desperdícios e perdas de sua utilização;

VI - observar, no uso dos sistemas de saneamento básico, os padrões permitidos para lançamento na rede coletora, responsabilizando-se por todo e qualquer dano causado ao sistema e aos recursos hídricos por lançamentos indevidos;

VII - pagar, dentro dos prazos, as faturas referentes aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário e a outros realizados pela CAESB, conforme os valores estabelecidos em normas legais e regulamentares

VIII - evitar que pessoas não-autorizadas pela CAESB realizem serviços de instalação, reparação, substituição ou remoção de hidrômetros, bem como retirem ou substituam os respectivos selos;

IX - solicitar à CAESB a substituição do hidrômetro em decorrência de danos, avarias, furto ou perda total, sem prejuízo das multas a que estiver sujeito em tais casos;

X - permitir o acesso de empregados e representantes da CAESB a suas instalações, quando necessário realizar serviços relacionados ao objeto deste Contrato.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS**

Não se caracteriza como descontinuidade dos serviços a sua interrupção em situação de emergência ou, após prévio aviso, quando:

I - por inadimplemento do CONSUMIDOR, caracterizado pelo atraso superior a 60 (sessenta) dias no pagamento de fatura mensal;

II - motivada por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS TARIFAS**

A cobrança do serviço de abastecimento de água obedecerá à estrutura tarifária atualizada, homologada pela Agência Reguladora de Águas do Distrito Federal - Adasa, aplicando-se ao CONSUMIDOR a tarifa correspondente à categoria em que se enquadrar o imóvel.

**Parágrafo único.** O cálculo da cobrança pelo serviço de esgotamento sanitário será igual a 100% (cem por cento) da cobrança de água.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS REAJUSTES E REVISÕES DE TARIFAS**

Os reajustes ou revisões das tarifas praticadas pela CAESB serão analisados e homologados pela Adasa, obedecendo a critérios e periodicidade definidos por esta agência reguladora, sem qualquer interferência do CONSUMIDOR e independente de sua anuência.

## **CLÁUSULA OITAVA - DO FATURAMENTO**

A CAESB emitirá fatura mensal dos serviços objeto deste contrato, com base no consumo apurado e na tarifa atualizada correspondente à classificação e à faixa de consumo do CONSUMIDOR.

**Parágrafo único.** Na fatura de água, a CAESB deverá informar o volume de água consumido no mês, o mês de apuração do volume de água faturado, datas de leitura do hidrômetro (mês anterior e atual), o número do hidrômetro e os valores individualizados dos tributos incidentes sobre o consumo de água e sobre o faturamento relativo ao esgotamento sanitário.

## **CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO**

O pagamento das faturas mensais será efetuado mediante Ordem Bancária intra-Siafi, em favor da Caesb, até a data de vencimento.

**Parágrafo único.** O não-pagamento das faturas até a data de vencimento sujeitará o CONSUMIDOR a multa de 2% ao mês, juros de mora de 0,033% por dia de atraso e correção monetária com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, sem prejuízo de outras penalidades previstas em normas legais ou regulamentares.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES**

O CONSUMIDOR, por ser substituto tributário, realizará, por meio do SIAFI - Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal, o recolhimento dos tributos destacados na fatura até o dia 20 do mês subsequente ao pagamento, no CNPJ 07.421.906/0001-29.

Informamos que a Caesb obteve imunidade tributária do IRPJ, por meio do processo 0052715-14.2015.4.01.3400, junto ao TRF. Assim, doravante, o recolhimento dos impostos em DARF deverá ser incluído por seus respectivos códigos individuais, quais sejam: 6228 (CSLL), 6243 (COFINS) e 6230 (PIS/PASEP).

**Parágrafo primeiro.** O CONSUMIDOR enviará à Caesb, até o fim do mês de fevereiro, o resumo dos recolhimentos efetuados do exercício anterior.

**Parágrafo segundo.** Quando necessário, a Caesb poderá requerer ao CONSUMIDOR os resumos das declarações de retenções por competências, inclusive de exercícios anteriores, e este deverá enviá-los em até 5 (cinco) dias úteis.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato, a cargo do CONSUMIDOR, Conselho Nacional de Justiça.

**Parágrafo único.** As despesas previstas nesta cláusula serão pagas a partir de empenho, do tipo estimativo, conforme Nota de Empenho n. **2020NE000647**, emitida no dia 30 de junho de 2020, no valor de **R\$ 9.050,88** (nove mil, cinquenta reais e oitenta e oito centavos).

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA**

O contrato terá vigência por prazo indeterminado, conforme Orientação Normativa AGU Nº 36, de 13 de dezembro de 2011, com início a partir de **29 de outubro de 2020**.

**Parágrafo único.** Como condição de sua eficácia, o presente contrato e seus

aditamentos deverão ser publicados no Diário Oficial da União, por extrato resumido, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, o que será providenciado pelo CONSUMIDOR às suas expensas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido nas seguintes situações:

- a) solicitação do CONSUMIDOR, por escrito;
- b) por ação da CAESB quando não forem cumpridas as obrigações contratuais por parte do usuário, ou, na ocorrência de eventuais impedimentos na prestação de serviços;
- c) por inadimplência de qualquer das partes, observadas as peculiaridades do tipo de serviço prestado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO**

O CONSUMIDOR designará servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relativas ao serviço contratado e tomará as providências cabíveis para sanar faltas ou defeitos observados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Os casos omissos serão resolvidos com base nas normas legais e regulamentares aplicáveis à matéria, especialmente as Leis nº 8.987/95 e 8.078/90, a Lei Distrital nº 4.285/2008 e a Resolução 14/2011 - Adasa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir eventuais dúvidas relativas ao cumprimento deste pacto.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

A lavratura deste Contrato foi autorizada, por parte do CONSUMIDOR, por ato de reconhecimento de inexigibilidade de licitação, registrada no Despacho DG 0905187 formalizado nos autos de processo administrativo SEI/CNJ nº 04409/2020, ao qual o CONSUMIDOR se acha vinculado.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei nº 11.419/2006 e Instrução Normativa CNJ n. 67/2015.

**CAESB:**

**PEDRO CARDOSO DE SANTANA FILHO**

Diretor Financeiro e Comercial

CAESB

**DIEGO REZENDE FERREIRA**

Superintendente de Comercialização  
CAESB

**CONSUMIDOR:**

**GETÚLIO VAZ**

Secretário de Administração  
Conselho Nacional de Justiça

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO MORAES GODOY, ASSESSOR-CHEFE EM SUBSTITUIÇÃO - ASSESSORIA JURÍDICA**, em 15/07/2020, às 13:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **diego rezende ferreira, Usuário Externo**, em 22/07/2020, às 17:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **pedro cardoso de santana filho, Usuário Externo**, em 23/07/2020, às 12:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **GETÚLIO VAZ, SECRETÁRIO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, em 23/07/2020, às 17:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **0913990** e o código CRC **BE8FC2CB**.

